LEI Nº 1383-A

Acrescenta incisos I e II e Parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 1155-A, de 16.08.02, que dispõe sobre a instituição do Selo Municipal de Acesso e a criação da Comissão Municipal de Acesso – CMA, que terá a finalidade de expedir o referido Selo.
Proc. nº 26245/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 5º da Lei nº 1155-A, de 16 de agosto de 2002, acrescido dos incisos I e II e de Parágrafo único:

"Art. 5º - A Comissão Municipal de Acesso expedirá o Selo quando os edifícios e espaços urbanos obedecerem à:

I – NBR 9050/94 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra que a substitua, para os imóveis cujos projetos arquitetônicos tenham sido aprovados a partir da publicação da Lei nº 1155-A, de 16 de agosto de 2002, ou

II – planilha de vistoria elaborada pela CMA – Comissão Municipal de Acesso, tendo como base os principais itens da NBR 9050/94 da ABNT, para edifícios ou espaços urbanos existentes anteriormente à publicação da Lei nº 1155-A, de 16 de agosto de 2002.

Parágrafo único – A Planilha de Vistoria de que trata o inciso II deste artigo será instituída por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 18/12/03
Jornal Vicentino
PL-175/03
Proc. 296/03